Diário Oficial
Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2026 ANO 190 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.855

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.983, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.868, de 9 de março de 2026, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600036000188, especialmente do Parecer Jurídico nº 288/2026/PROSET-CJ/GOINFRA, do Setor de Consultoria Jurídica da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aprovado pelo Despacho nº 1.261/2026/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à conservação, à restauração, à implantação, à pavimentação e à execução da Rodovia GO-178, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-364 e o entroncamento com a GO-306, com extensão de 38,8 km e faixa de domínio de 80 metros, sendo 40 metros para cada lado do eixo da rodovia, descritas no Anexo I deste Decreto, ressalvadas as áreas consideradas terras devolutas, aquelas objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante.

Parágrafo único. Também ficam declaradas de utilidade pública as áreas destinadas às caixas de empréstimo, descritas nos Anexos II e III deste Decreto, necessárias à execução da obra, as quais poderão ser objeto de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, conforme a solução que melhor atenda ao interesse público e à conveniência da administração, com aplicação da ressalva prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º A concretização da desapropriação resultante deste Decreto é urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO I

AS ÁREAS DE TERRAS E AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, À RESTAURAÇÃO, À IMPLANTAÇÃO E À PAVIMENTAÇÃO E À EXECUÇÃO DA RODOVIA GO-178, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BR-364 E O ENTRONCAMENTO COM A GO-306. COM EXTENSÃO DE 38,8 KM E FAIXA DE DOMÍNIO DE 80 METROS, SENDO 40 METROS PARA CADA LADO DO EIXO DA RODOVIA.	
ÁREA	Da estaca inicial 0+0,000 de coordenadas N 7.993.351,61 metros e E 453.033,146 metros até à estaca final 1939+18,7223 de coordenadas N 7.958.018,22 metros e E 447.066,507 metros, em toda a extensão do trecho, a faixa de domínio considerada foi de 80,00m, simétrica ao eixo central projetado, ou seja, 40,00m para o lado esquerdo e 40,00m para o lado direito. A faixa de domínio tem perímetro de 77.757,48 metros e área de 3.103.897,642 metros quadrados.
LOCALIZAÇÃO	Município de Jataí/GO.
PROPRIETÁRIOS	A se determinar.
MATRÍCULAS	A se determinar.
MEMORIAL	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, georreferenciado no Sistema Geodésico

DESCRITIVO	Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N=7.993.351,61m e E=453.033,15m; daí segue, em linha reta com azimute de 203º07' 45,94"por uma distância de 87,14m até o vértice P2, de coordenadas N=7.993.271,48m e E=452.998,92m; daí segue, em curva com raio de 3240m e ângulo central de 1º49'14,84" por uma distância de 102,96m até o vértice P3, de coordenadas N=7.993.177,45m e E=452.956,98m; daí segue, em linha reta com azimute de 204º57' 00,77"por uma distância de 181,36m até o vértice P4, de coordenadas N=7.993.013,02m e E=452.880,47m; daí segue, em curva com raio de 3160m e ângulo central de 2º17'53,51" por uma distância de 126,75m até o vértice P5, de coordenadas N=7.992.897,05m e E=452.829,32m; daí segue, em linha reta com azimute de 202º39' 07,26"por uma distância de 1063,15m até o vértice P6, de coordenadas N=7.991.915,92m e E=452.419,87m; daí segue, em curva com raio de 20040m e ângulo central de 0º47'32,16" por uma distância de 277,11m até o vértice P7, de coordenadas N=7.991.660,93m e E=452.311,38m; daí segue, em linha reta com azimute de 203º26' 39,42"por uma distância de 642,9m até o vértice P8, de coordenadas N=7.991.071,10m e E=452.055,60m; daí segue, em curva com raio de 1641,65m e ângulo central de 3º34'37,95" por uma distância de 102,5m até o vértice P9, de coordenadas N=7.990.977,96m e E=452.012,87m; daí segue, em curva com raio de 840m e ângulo central de 9º36'14,99" por uma distância de 140,8m até o vértice P10, de coordenadas N=7.990.858,45m e E=451.938,73m; daí segue, em curva com raio de 1641,68m e ângulo central de 3º34'37,78" por uma distância de 102,5m até o vértice P11, de coordenadas N=7.990.778,79m e E=451.874,27m; daí segue, em linha reta com azimute de 220º10' 54,29"por uma distância de 1205,22m até o vértice P12, de coordenadas N=7.989.858,00m e E=451.096,64m; daí segue, em curva com raio de 1661,76m e ângulo central de 3º22'00,11" por uma distância de 97,64m até o vértice P13, de coordenadas N=7.989.782,19m e E=451.035,11m; daí segue, em curva com raio de 810m e ângulo central de 14º44'01,36" por uma distância de 208,29m até o vértice P14, de coordenadas N=7.989.601,28m e E=450.933,04m; daí segue, em curva com raio de 1661,78m e ângulo central de 3º21'59,97" por uma distância de 97,64m até o vértice P15, de coordenadas N=7.989.509,42m e E=450.899,98m; daí segue, em linha reta com azimute de 198º40' 46,98"por uma distância de 423,91m até o vértice P16, de coordenadas N=7.989.107,84m e E=450.764,21m; daí segue, em curva com raio de 1361,45m e ângulo central de 3º16'13,69" por uma distância de 77,71m até o vértice P17, de coordenadas N=7.989.033,77m e E=450.740,72m; daí segue, em curva com raio de 660m e ângulo central de 10º59'00,00" por uma distância de 126,52m até o vértice P18, de coordenadas N=7.988.909,33m e E=450.719,01m; daí segue, em curva com raio de 1361,46m e ângulo central de 3º16'13,52" por uma distância de 77,71m até o vértice P19, de coordenadas N=7.988.831,68m e E=450.716,03m; daí segue, em linha reta com azimute de 181º06' 55,29"por uma distância de 619,2m até o vértice P20, de coordenadas N=7.988.212,60m e E=450.703,97m; daí segue, em curva com raio de 1621,65m e ângulo central de 2º53'52,72" por uma distância de 82,02m até o vértice P21, de coordenadas N=7.988.130,64m e E=450.700,98m; daí segue, em curva com raio de 830m e ângulo central de 22º52'14,29" por uma distância de 331,31m até o vértice P22, de coordenadas N=7.987.813,40m e E=450.613,36m; daí segue, em curva com raio de 1621,65m e ângulo central de 2º53'52,72" por uma distância de 82,02m até o vértice P23, de coordenadas N=7.987.741,53m e E=450.573,86m; daí segue, em linha reta com azimute de 209º45' 52,65"por uma distância de 592,84m até o vértice P24, de coordenadas N=7.987.226,90m e E=450.279,56m; daí segue, em curva com raio de 1460m e ângulo central de 13º23'58,63" por uma distância de 341,45m até o vértice P25, de coordenadas N=7.986.913,47m e E=450.146,09m; daí segue, em linha reta com azimute de 196º21' 54,03"por uma distância de 1353,08m até o vértice P26, de coordenadas N=7.985.615,20m e E=449.764,86m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,69" por uma distância de 97,78m até o vértice P27, de coordenadas N=7.985.520,91m e E=449.739,04m; daí segue, em curva com raio de 860,01m e ângulo central de 7º05'35,67" por uma distância de 106,47m até o vértice P28, de coordenadas N=7.985.416,01m e E=449.721,26m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,68" por uma distância de 97,78m até o vértice P29, de coordenadas N=7.985.318,47m e E=449.714,55m; daí segue, em linha reta com azimute de 182º52' 51,17"por uma distância de 557,6m até o vértice P30, de coordenadas N=7.984.761,58m e E=449.686,52m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,70" por uma distância de 97,78m até o vértice P31, de coordenadas N=7.984.663,87m e E=449.683,41m; daí segue, em curva com raio de 860m e ângulo central de 10º08'58,33" por uma distância de 152,34m até o vértice P32, de coordenadas N=7.984.512,40m e E=449.697,70m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,70" por uma distância de 97,78m até o vértice P33, de coordenadas N=7.984.416,99m e E=449.719,03m; daí segue, em linha reta com azimute de 166º20' 25,92"por uma distância de 854,18m até o vértice P34, de coordenadas N=7.983.586,97m e E=449.920,74m; daí segue, em curva com raio de 1541,57m e ângulo central de 3º03'09,05" por uma distância de 82,13m até o vértice P35, de coordenadas N=7.983.506,84m e E=449.938,71m; daí segue, em curva com raio de 790m e ângulo central de 9º29'53,33" por uma distância de 130,96m até o vértice P36, de coordenadas N=7.983.376,71m e E=449.952,08m; daí segue, em curva com raio de 1541,57m e ângulo central de 3º03'09,11" por uma distância de 82,13m até o vértice P37, de coordenadas N=7.983.294,60m e E=449.950,79m; daí segue, em linha reta com azimute de 181º55' 27,22"por uma distância de 839,12m até o vértice P38, de coordenadas N=7.982.455,96m e E=449.922,61m; daí segue, em curva com raio de 6040m e ângulo central de 2º18'25,43" por uma distância de 243,21m até o vértice P39, de coordenadas N=7.982.213,12m e E=449.909,56m; daí segue, em linha reta com azimute de

Agência Brasil Central

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3398 / 3235-3399 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

184º13' 52,64"por uma distância de 649,86m até o vértice P40, de coordenadas N=7.981.565,03m e E=449.861,61m; daí segue, em curva com raio de 1541,57m e ângulo central de 3º03'09,06" por uma distância de 82,13m até o vértice P41, de coordenadas N=7.981.483,26m e E=449.854,08m; daí segue, em curva com raio de 790m e ângulo central de 34º57'26,22" por uma distância de 481,99m até o vértice P42, de coordenadas N=7.981.052,31m e E=449.655,39m; daí segue, em curva com raio de 1541,57m e ângulo central de 3º03'09,05" por uma distância de 82,13m até o vértice P43, de coordenadas N=7.980.993,48m e E=449.598,09m; daí segue, em linha reta com azimute de 225º16' 26,72"por uma distância de 1332,08m até o vértice P44, de coordenadas N=7.980.056,08m e E=448.651,67m; daí segue, em curva com raio de 11960m e ângulo central de 1º19'56,44" por uma distância de 278,12m até o vértice P45, de coordenadas N=7.979.858,08m e E=448.456,37m; daí segue, em linha reta com azimute de 223º56' 30,28"por uma distância de 1987,53m até o vértice P46, de coordenadas N=7.978.426,97m e E=447.077,17m; daí segue, em curva com raio de 1461,57m e ângulo central de 3º03'08,72" por uma distância de 77,86m até o vértice P47, de coordenadas N=7.978.369,97m e E=447.024,14m; daí segue, em curva com raio de 710m e ângulo central de 42º35'46,78" por uma distância de 527,85m até o vértice P48, de coordenadas N=7.977.884,00m e E=446.851,35m; daí segue, em curva com raio de 1461,57m e ângulo central de 3º03'08,64" por uma distância de 77,86m até o vértice P49, de coordenadas N=7.977.806,31m e E=446.856,49m; daí segue, em linha reta com azimute de 175º12' 19,14"por uma distância de 2382,79m até o vértice P50, de coordenadas N=7.975.431,86m e E=447.055,65m; daí segue, em curva com raio de 18460m e ângulo central de 0º51'47,35" por uma distância de 278,1m até o vértice P51, de coordenadas N=7.975.154,92m e E=447.080,98m; daí segue, em linha reta com azimute de 174º20' 31,79"por uma distância de 856,55m até o vértice P52, de coordenadas N=7.974.302,54m e E=447.165,43m; daí segue, em curva com raio de 25040m e ângulo central de 0º39'48,06" por uma distância de 289,9m até o vértice P53, de coordenadas N=7.974.013,89m e E=447.192,34m; daí segue, em linha reta com azimute de 175º00' 19,85"por uma distância de 1589,12m até o vértice P54, de coordenadas N=7.972.430,81m e E=447.330,69m; daí segue, em curva com raio de 1690m e ângulo central de 13º09'08,58" por uma distância de 387,94m até o vértice P55, de coordenadas N=7.972.043,86m e E=447.320,00m; daí segue, em linha reta com azimute de 188º09' 28,43"por uma distância de 764,31m até o vértice P56, de coordenadas N=7.971.287,29m e E=447.211,55m; daí segue, em curva com raio de 1841,86m e ângulo central de 3º10'47,13" por uma distância de 102,22m até o vértice P57, de coordenadas N=7.971.186,40m e E=447.195,16m; daí segue, em curva com raio de 940m e ângulo central de 9º32'07,37" por uma distância de 156,44m até o vértice P58, de coordenadas N=7.971.036,27m e E=447.151,84m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'47,01" por uma distância de 102,22m até o vértice P59, de coordenadas N=7.970.942,17m e E=447.111,95m; daí segue, em linha reta com azimute de 204º02' 12,22"por uma distância de 630,22m até o vértice P60, de coordenadas N=7.970.366,60m e E=446.855,25m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,74" por uma distância de 97,78m até o vértice P61, de coordenadas N=7.970.276,60m e E=446.817,08m; daí segue, em curva com raio de 860m e ângulo central de 8º48'54,01" por uma distância de 132,31m até o vértice P62, de coordenadas N=7.970.149,82m e E=446.779,68m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,75" por uma distância de 97,78m até o vértice P63, de coordenadas N=7.970.053,51m e E=446.762,90m; daí segue, em linha reta com azimute de 188º49' 51,11"por uma distância de 2114,07m até o vértice P64, de coordenadas N=7.967.964,49m e E=446.438,35m; daí segue, em curva com raio de 35960m e ângulo central de 0º27'39,89" por uma distância de 289,38m até o vértice P65, de coordenadas N=7.967.678,36m e E=446.395,08m; daí segue, em linha reta com azimute de 188º22' 11,22"por uma distância de 1467,46m até o vértice P66, de coordenadas N=7.966.226,54m e E=446.181,47m; daí segue, em curva com raio de 2042,09m e ângulo central de 3º26'02,77" por uma distância de 122,4m até o vértice P67, de coordenadas N=7.966.105,85m e E=446.161,23m; daí segue, em curva com raio de 1040m e ângulo central de 16º31'26,75" por uma distância de 299,94m até o vértice P68, de coordenadas N=7.965.825,08m e E=446.058,71m; daí segue, em curva com raio de 2042,09m e ângulo central de 3º26'02,76" por uma distância de 122,4m até o vértice P69, de coordenadas N=7.965.719,74m e E=445.996,43m; daí segue, em linha reta com azimute de 211º44' 49,82"por uma distância de 2035,48m até o vértice P70, de coordenadas N=7.963.988,81m e E=444.925,41m; daí segue, em curva com raio de 1160m e ângulo central de 6º57'05,09" por uma distância de 140,74m até o vértice P71, de coordenadas N=7.963.864,94m e E=444.858,79m; daí segue, em linha reta com azimute de 204º47' 44,73"por uma distância de 321,1m até o vértice P72, de coordenadas N=7.963.573,44m e E=444.724,13m; daí segue, em curva com raio de 1451,56m e ângulo central de 3º04'22,45" por uma distância de 77,85m até o vértice P73, de coordenadas N=7.963.502,20m e E=444.692,74m; daí segue, em curva com raio de 705m e ângulo central de 17º52'50,70" por uma distância de 220,01m até o vértice P74, de coordenadas N=7.963.288,49m e E=444.644,33m; daí segue, em curva com raio de 1451,56m e ângulo central de 3º04'22,48" por uma distância de 77,85m até o vértice P75, de coordenadas N=7.963.210,69m e E=444.641,95m; daí segue, em linha reta com azimute de 180º44' 00,39"por uma distância de 523,37m até o vértice P76, de coordenadas N=7.962.687,36m e E=444.635,25m; daí segue, em curva com raio de 1160m e ângulo central de 6º32'22,86" por uma distância de 132,4m até o vértice P77, de coordenadas N=7.962.555,16m e E=444.641,10m; daí segue, em linha reta com azimute de 174º11' 37,54"por uma distância de 774,69m até o

vértice P78, de coordenadas N=7.961.784,44m e E=444.719,48m; daí segue, em curva com raio de 1561,67m e ângulo central de 3º34'37,37" por uma distância de 97,5m até o vértice P79, de coordenadas N=7.961.687,68m e E=444.731,34m; daí segue, em curva com raio de 760m e ângulo central de 29º14'30,69" por uma distância de 387,88m até o vértice P80, de coordenadas N=7.961.337,24m e E=444.887,55m; daí segue, em curva com raio de 1561,68m e ângulo central de 3º34'37,34" por uma distância de 97,5m até o vértice P81, de coordenadas N=7.961.263,73m e E=444.951,57m; daí segue, em linha reta com azimute de 137º45' 31,21"por uma distância de 1821,52m até o vértice P82, de coordenadas N=7.959.915,22m e E=446.176,10m; daí segue, em curva com raio de 1641,67m e ângulo central de 3º34'37,77" por uma distância de 102,49m até o vértice P83, de coordenadas N=7.959.837,93m e E=446.243,38m; daí segue, em curva com raio de 840m e ângulo central de 31º43'07,06" por uma distância de 465,02m até o vértice P84, de coordenadas N=7.959.414,75m e E=446.421,41m; daí segue, em curva com raio de 1641,67m e ângulo central de 3º34'37,81" por uma distância de 102,5m até o vértice P85, de coordenadas N=7.959.312,60m e E=446.429,61m; daí segue, em linha reta com azimute de 176º36' 38,18"por uma distância de 442m até o vértice P86, de coordenadas N=7.958.871,37m e E=446.455,74m; daí segue, em curva com raio de 1321,42m e ângulo central de 3º21'59,77" por uma distância de 77,64m até o vértice P87, de coordenadas N=7.958.793,97m e E=446.461,84m; daí segue, em curva com raio de 640m e ângulo central de 40º46'08,08" por uma distância de 455,39m até o vértice P88, de coordenadas N=7.958.397,29m e E=446.665,37m; daí segue, em curva com raio de 1321,42m e ângulo central de 3º21'59,77" por uma distância de 77,64m até o vértice P89, de coordenadas N=7.958.347,20m e E=446.724,68m; daí segue, em linha reta com azimute de 129º03' 57,87"por uma distância de 472,73m até o vértice P90, de coordenadas N=7.958.049,28m e E=447.091,72m; daí segue, em linha reta com azimute de 219º03' 57,87"por uma distância de 80m até o vértice P91, de coordenadas N=7.957.987,17m e E=447.041,30m; daí segue, em linha reta com azimute de 309º03' 57,87"por uma distância de 472,34m até o vértice P92, de coordenadas N=7.958.284,84m e E=446.674,56m; daí segue, em curva com raio de 1401,42m e ângulo central de 3º22'00,20" por uma distância de 82,35m até o vértice P93, de coordenadas N=7.958.337,98m e E=446.611,67m; daí segue, em curva com raio de 720m e ângulo central de 40º50'07,40" por uma distância de 513,15m até o vértice P94, de coordenadas N=7.958.784,95m e E=446.382,35m; daí segue, em curva com raio de 1401,42m e ângulo central de 3º22'00,20" por uma distância de 82,35m até o vértice P95, de coordenadas N=7.958.867,03m e E=446.375,86m; daí segue, em linha reta com azimute de 356º36' 38,18"por uma distância de 442,03m até o vértice P96, de coordenadas N=7.959.308,28m e E=446.349,72m; daí segue, em curva com raio de 1561,67m e ângulo central de 3º34'37,44" por uma distância de 97,5m até o vértice P97, de coordenadas N=7.959.405,45m e E=446.341,95m; daí segue, em curva com raio de 760m e ângulo central de 31º39'31,08" por uma distância de 419,94m até o vértice P98, de coordenadas N=7.959.787,63m e E=446.181,17m; daí segue, em curva com raio de 1561,67m e ângulo central de 3º34'37,39" por uma distância de 97,5m até o vértice P99, de coordenadas N=7.959.861,13m e E=446.117,15m; daí segue, em linha reta com azimute de 317º45' 31,21"por uma distância de 1821,52m até o vértice P100, de coordenadas N=7.961.209,64m e E=444.892,62m; daí segue, em curva com raio de 1641,68m e ângulo central de 3º34'37,71" por uma distância de 102,49m até o vértice P101, de coordenadas N=7.961.286,93m e E=444.825,34m; daí segue, em curva com raio de 840m e ângulo central de 29º18'06,65" por uma distância de 429,59m até o vértice P102, de coordenadas N=7.961.675,05m e E=444.652,35m; daí segue, em curva com raio de 1641,67m e ângulo central de 3º34'37,74" por uma distância de 102,49m até o vértice P103, de coordenadas N=7.961.776,76m e E=444.639,84m; daí segue, em linha reta com azimute de 354º11' 37,54"por uma distância de 774,28m até o vértice P104, de coordenadas N=7.962.547,07m e E=444.561,52m; daí segue, em curva com raio de 1240m e ângulo central de 6º32'22,86" por uma distância de 141,53m até o vértice P105, de coordenadas N=7.962.688,38m e E=444.555,26m; daí segue, em linha reta com azimute de 0º44' 00,39"por uma distância de 523,02m até o vértice P106, de coordenadas N=7.963.211,36m e E=444.561,95m; daí segue, em curva com raio de 1531,56m e ângulo central de 3º04'22,83" por uma distância de 82,14m até o vértice P107, de coordenadas N=7.963.293,45m e E=444.564,48m; daí segue, em curva com raio de 785m e ângulo central de 17º56'09,99" por uma distância de 245,74m até o vértice P108, de coordenadas N=7.963.532,14m e E=444.618,55m; daí segue, em curva com raio de 1531,56m e ângulo central de 3º04'22,80" por uma distância de 82,14m até o vértice P109, de coordenadas N=7.963.607,31m e E=444.651,65m; daí segue, em linha reta com azimute de 24º47' 44,73"por uma distância de 320,75m até o vértice P110, de coordenadas N=7.963.898,49m e E=444.786,17m; daí segue, em curva com raio de 1240m e ângulo central de 6º57'05,09" por uma distância de 150,44m até o vértice P111, de coordenadas N=7.964.030,90m e E=444.857,38m; daí segue, em linha reta com azimute de 31º44' 49,82"por uma distância de 2035,88m até o vértice P112, de coordenadas N=7.965.762,17m e E=445.928,60m; daí segue, em curva com raio de 1962,09m e ângulo central de 3º26'02,49" por uma distância de 117,6m até o vértice P113, de coordenadas N=7.965.863,37m e E=445.988,47m; daí segue, em curva com raio de 960m e ângulo central de 16º28'40,99" por uma distância de 276,09m até o vértice P114, de coordenadas N=7.966.121,82m e E=446.082,84m; daí segue, em curva com raio de 1962,09m e ângulo central de 3º26'02,49" por uma distância de 117,6m até o vértice P115, de coordenadas N=7.966.237,79m e E=446.102,27m; daí segue, em linha reta com azimute de 8º22' 11,22"por uma distância de 1467,86m até o vértice P116, de coordenadas N=7.967.690,01m e

E=446.315,93m; daí segue, em curva com raio de 36040m e ângulo central de 0º27'39,89" por uma distância de 290,03m até o vértice P117, de coordenadas N=7.967.976,77m e E=446.359,30m; daí segue, em linha reta com azimute de 8º49' 51,11"por uma distância de 2113,7m até o vértice P118, de coordenadas N=7.970.065,42m e E=446.683,79m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'47,04" por uma distância de 102,22m até o vértice P119, de coordenadas N=7.970.166,11m e E=446.701,36m; daí segue, em curva com raio de 940m e ângulo central de 8º51'44,60" por uma distância de 145,4m até o vértice P120, de coordenadas N=7.970.305,43m e E=446.742,45m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'47,03" por uma distância de 102,22m até o vértice P121, de coordenadas N=7.970.399,53m e E=446.782,34m; daí segue, em linha reta com azimute de 24º02' 12,22"por uma distância de 630,22m até o vértice P122, de coordenadas N=7.970.975,10m e E=447.039,04m; daí segue, em curva com raio de 1761,88m e ângulo central de 3º10'46,72" por uma distância de 97,78m até o vértice P123, de coordenadas N=7.971.065,10m e E=447.077,21m; daí segue, em curva com raio de 860m e ângulo central de 9º29'16,79" por uma distância de 142,41m até o vértice P124, de coordenadas N=7.971.201,77m e E=447.116,65m; daí segue, em linha reta com azimute de 8º09' 28,43"por uma distância de 764,68m até o vértice P125, de coordenadas N=7.971.298,27m e E=447.132,30m; daí segue, em curva com raio de 1610m e ângulo central de 13º09'08,58" por uma distância de 369,58m até o vértice P126, de coordenadas N=7.972.055,21m e E=447.240,81m; daí segue, em linha reta com azimute de 355º00' 19,85"por uma distância de 1589,12m até o vértice P127, de coordenadas N=7.972.423,84m e E=447.250,99m; daí segue, em curva com raio de 24960m e ângulo central de 0º39'48,06" por uma distância de 288,98m até o vértice P128, de coordenadas N=7.974.006,93m e E=447.112,64m; daí segue, em linha reta com azimute de 354º20' 31,79"por uma distância de 856,55m até o vértice P129, de coordenadas N=7.974.294,66m e E=447.085,82m; daí segue, em curva com raio de 18540m e ângulo central de 0º51'47,35" por uma distância de 279,3m até o vértice P130, de coordenadas N=7.975.147,03m e E=447.001,37m; daí segue, em linha reta com azimute de 355º12' 19,14"por uma distância de 2382,44m até o vértice P131, de coordenadas N=7.975.425,17m e E=446.975,93m; daí segue, em curva com raio de 1541,57m e ângulo central de 3º03'08,99" por uma distância de 82,13m até o vértice P132, de coordenadas N=7.977.799,27m e E=446.776,79m; daí segue, em curva com raio de 790m e ângulo central de 42º39'03,39" por uma distância de 588,08m até o vértice P133, de coordenadas N=7.977.881,22m e E=446.771,40m; daí segue, em curva com raio de 1541,57m e ângulo central de 3º03'09,06" por uma distância de 82,13m até o vértice P134, de coordenadas N=7.978.422,60m e E=446.963,89m; daí segue, em linha reta com azimute de 43º56' 30,28"por uma distância de 1987,17m até o vértice P135, de coordenadas N=7.978.482,74m e E=447.019,81m; daí segue, em curva com raio de 12040m e ângulo central de 1º19'56,44" por uma distância de 279,98m até o vértice P136, de coordenadas N=7.979.913,60m e E=448.398,76m; daí segue, em linha reta com azimute de 45º16' 26,72"por uma distância de 1332,43m até o vértice P137, de coordenadas N=7.980.112,92m e E=448.595,37m; daí segue, em curva com raio de 1461,57m e ângulo central de 3º03'08,71" por uma distância de 77,86m até o vértice P138, de coordenadas N=7.981.050,57m e E=449.542,04m; daí segue, em curva com raio de 710m e ângulo central de 34º54'09,58" por uma distância de 432,51m até o vértice P139, de coordenadas N=7.981.106,33m e E=449.596,38m; daí segue, em curva com raio de 1461,57m e ângulo central de 3º03'08,71" por uma distância de 77,86m até o vértice P140, de coordenadas N=7.981.493,05m e E=449.774,69m; daí segue, em linha reta com azimute de 4º13' 52,64"por uma distância de 650,21m até o vértice P141, de coordenadas N=7.981.570,58m e E=449.781,80m; daí segue, em curva com raio de 5960m e ângulo central de 2º18'25,43" por uma distância de 239,98m até o vértice P142, de coordenadas N=7.982.219,02m e E=449.829,77m; daí segue, em linha reta com azimute de 1º55' 27,22"por uma distância de 839,47m até o vértice P143, de coordenadas N=7.982.458,65m e E=449.842,66m; daí segue, em curva com raio de 1461,57m e ângulo central de 3º03'08,78" por uma distância de 77,87m até o vértice P144, de coordenadas N=7.983.297,64m e E=449.870,85m; daí segue, em curva com raio de 710m e ângulo central de 9º26'36,68" por uma distância de 117,02m até o vértice P145, de coordenadas N=7.983.375,49m e E=449.872,09m; daí segue, em curva com raio de 1461,57m e ângulo central de 3º03'08,71" por uma distância de 77,86m até o vértice P146, de coordenadas N=7.983.491,77m e E=449.860,14m; daí segue, em linha reta com azimute de 346º20' 25,92"por uma distância de 854,16m até o vértice P147, de coordenadas N=7.983.567,73m e E=449.843,09m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'46,99" por uma distância de 102,22m até o vértice P148, de coordenadas N=7.984.397,74m e E=449.641,38m; daí segue, em curva com raio de 940m e ângulo central de 10º11'48,91" por uma distância de 167,29m até o vértice P149, de coordenadas N=7.984.497,48m e E=449.619,10m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'46,99" por uma distância de 102,22m até o vértice P150, de coordenadas N=7.984.663,82m e E=449.603,40m; daí segue, em linha reta com azimute de 2º52' 51,17"por uma distância de 556,86m até o vértice P151, de coordenadas N=7.984.765,97m e E=449.606,64m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'46,97" por uma distância de 102,22m até o vértice P152, de coordenadas N=7.985.322,13m e E=449.634,63m; daí segue, em curva com raio de 940,01m e ângulo central de 7º08'26,25" por uma distância de 117,15m até o vértice P153, de coordenadas N=7.985.424,09m e E=449.641,66m; daí segue, em curva com raio de 1841,88m e ângulo central de 3º10'46,98" por uma distância de 102,22m até o vértice P154, de coordenadas

	N=7.985.539,52m e E=449.661,23m; daí segue, em linha reta com azimute de 16º21' 54,03"por uma distância de 1352,71m até o vértice P155, de coordenadas N=7.985.638,10m e E=449.688,20m; daí segue, em curva com raio de 1540m e ângulo central de 13º23'58,63" por uma distância de 360,16m até o vértice P156, de coordenadas N=7.986.936,01m e E=450.069,33m; daí segue, em linha reta com azimute de 29º45' 52,65"por uma distância de 593,17m até o vértice P157, de coordenadas N=7.987.266,62m e E=450.210,11m; daí segue, em curva com raio de 1541,65m e ângulo central de 2º53'52,42" por uma distância de 77,97m até o vértice P158, de coordenadas N=7.987.781,54m e E=450.504,59m; daí segue, em curva com raio de 750m e ângulo central de 22º49'17,09" por uma distância de 298,73m até o vértice P159, de coordenadas N=7.987.849,85m e E=450.542,15m; daí segue, em curva com raio de 1541,65m e ângulo central de 2º53'52,41" por uma distância de 77,97m até o vértice P160, de coordenadas N=7.988.135,90m e E=450.621,16m; daí segue, em linha reta com azimute de 1º06' 55,29"por uma distância de 619,16m até o vértice P161, de coordenadas N=7.988.213,82m e E=450.623,98m; daí segue, em curva com raio de 1441,46m e ângulo central de 3º16'13,92" por uma distância de 82,28m até o vértice P162, de coordenadas N=7.988.832,86m e E=450.636,03m; daí segue, em curva com raio de 740m e ângulo central de 11º02'45,80" por uma distância de 142,66m até o vértice P163, de coordenadas N=7.988.915,07m e E=450.639,21m; daí segue, em curva com raio de 1441,45m e ângulo central de 3º16'14,09" por uma distância de 82,28m até o vértice P164, de coordenadas N=7.989.055,39m e E=450.663,70m; daí segue, em linha reta com azimute de 18º40' 46,98"por uma distância de 423,14m até o vértice P165, de coordenadas N=7.989.133,82m e E=450.688,55m; daí segue, em curva com raio de 1741,78m e ângulo central de 3º22'00,30" por uma distância de 102,35m até o vértice P166, de coordenadas N=7.989.534,67m e E=450.824,07m; daí segue, em curva com raio de 890m e ângulo central de 14º47'12,62" por uma distância de 229,69m até o vértice P167, de coordenadas N=7.989.630,95m e E=450.858,75m; daí segue, em curva com raio de 1741,76m e ângulo central de 3º22'00,44" por uma distância de 102,35m até o vértice P168, de coordenadas N=7.989.830,44m e E=450.971,30m; daí segue, em linha reta com azimute de 40º10' 54,29"por uma distância de 1205,25m até o vértice P169, de coordenadas N=7.989.909,91m e E=451.035,77m; daí segue, em curva com raio de 1561,68m e ângulo central de 3º34'37,40" por uma distância de 97,5m até o vértice P170, de coordenadas N=7.990.830,72m e E=451.813,41m; daí segue, em curva com raio de 760m e ângulo central de 9º32'39,01" por uma distância de 126,6m até o vértice P171, de coordenadas N=7.990.906,48m e E=451.874,75m; daí segue, em curva com raio de 1561,65m e ângulo central de 3º34'37,58" por uma distância de 97,5m até o vértice P172, de coordenadas N=7.991.013,94m e E=451.941,41m; daí segue, em linha reta com azimute de 23º26' 39,42"por uma distância de 643,32m até o vértice P173, de coordenadas N=7.991.102,55m e E=451.982,04m; daí segue, em curva com raio de 19960m e ângulo central de 0º47'32,16" por uma distância de 276m até o vértice P174, de coordenadas N=7.991.692,76m e E=452.237,99m; daí segue, em linha reta com azimute de 22º39' 07,26"por uma distância de 1063,15m até o vértice P175, de coordenadas N=7.991.946,73m e E=452.346,04m; daí segue, em curva com raio de 3240m e ângulo central de 2º17'53,51" por uma distância de 129,96m até o vértice P176, de coordenadas N=7.992.927,86m e E=452.755,50m; daí segue, em linha reta com azimute de 24º57' 00,77"por uma distância de 181,36m até o vértice P177, de coordenadas N=7.993.046,76m e E=452.807,94m; daí segue, em curva com raio de 3160m e ângulo central de 1º49'14,84" por uma distância de 100,42m até o vértice P178, de coordenadas N=7.993.211,20m e E=452.884,44m; daí segue, em linha reta com azimute de 23º07' 45,94"por uma distância de 87,14m até o vértice P179, de coordenadas N=7.993.302,90m e E=452.925,35m; daí segue, em linha reta com azimute de 113º07' 45,94"por uma distância de 80m até o vértice P180, de coordenadas N=7.993.383,04m e E=452.959,58m; daí segue, em curva com raio de 1761,86m e ângulo central de 3º10'46,85" por uma distância de 97,78m até o vértice De, ponto inicial da descrição deste perímetro de 77757,48m.

ANEXO II

	CAIXA DE EMPRÉSTIMO CONCENTRADA 1
ÁREA	Área de terra declarada de utilidade pública, destinada à caixa de empréstimo concentrada necessária à execução das obras da Rodovia GO-178, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-364 e o entroncamento com a GO-306.
DENOMINAÇÃO	Fazenda Boa Vista da Felicidade e Santa Bárbara.
ÁREA DA CAIXA	12,11 ha
LOCALIZAÇÃO	Município de Jataí/GO.
PROPRIETÁRIOS	Agropecuária Cerradão LTDA ou quem, à época, figurar como titular registral do imóvel.
MATRÍCULAS	66.559
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas E 447.274,00 e N 7.973.671,00; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA no azimute de 108°50'58"

	e na distância de 349,76m; até o vértice P- 02, de coordenadas E 447.605,00 e N 7.973.558,00; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA no azimute de 175°4'22" e na distância de 349,29m; até o vértice P- 03, de coordenadas E 447.635,00 e N 7.973.210,00;deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA no azimute de 288°41'39" e na distância de 149,44m;até o vértice P- 04, de coordenadas E 447.493,45 e N 7.973.257,90; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIACERRADÃO LTDA no azimute de 175°5'13" e na distância de 49,71m; até o vértice P- 05, de coordenadas E 447.497,71 e N7.973.208,37; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA no azimute de 288°41'39" e na distância de 200,00m; até o vértice P- 06, de coordenadas E 447.308,26 e N 7.973.272,47; deste, segue confrontando com AGROPECUÁRIA CERRADÃO LTDA no azimute de 355°5'13" e na distância de 400,00m; até o vértice P- 01, ponto inicial deste perímetro de 1.498,20 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III

CAIXA DE EMPRÉSTIMO CONCENTRADA 2	
ÁREA	Área de terra declarada de utilidade pública, destinada à caixa de empréstimo concentrada necessária à execução das obras da Rodovia GO-178, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-364 e o entroncamento com a GO-306.
DENOMINAÇÃO	Fazenda Nova Aurora.
ÁREA DA CAIXA	9,07 ha
LOCALIZAÇÃO	Município de Caçu/GO.
PROPRIETÁRIOS	Carlos Vieira ou quem, à época, figurar como titular registral do imóvel.
MATRÍCULAS	6.739
MEMORIAL DESCRITIVO	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas E 450.204,00 e N 7.952.162,00; deste, segue confrontando com CARLOS VIEIRA no azimute de 132°39'21" e na distância de 363,05m; até o vértice P-02, de coordenadas E 450.471,00 e N 7.951.916,00; deste, segue confrontando com CARLOS VIEIRA no azimute de 238°5'18" ena distância de 259,17m; até o vértice P-03, de coordenadas E 450.251,00 e N 7.951.779,00; deste, segue confrontando com CARLOS VIEIRA no azimute de 312°39'21" e na distância de 363,05m; até o vértice P-04, de coordenadas E449.984,00 e N 7.952.025,00; deste, segue confrontando com CARLOS VIEIRA no azimute de 58°5'18" e na distância de259,17m; até o vértice P-01, ponto inicial deste perímetro de 1.244,44 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Protocolo 649576

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do art. 59, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e também ao que consta do Processo nº 202110319002692, especialmente no Parecer nº 145/ADSET/SEDS, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, bem como o Despacho nº 689/2026/GAB, do titular da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de ofício, ALINE JANE SOARES BELÉM, CPF nº ***.014.701-**, do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Classe "A", Referência I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, integrante do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em virtude da consumação da prescrição da pretensão punitiva referente à prática da transgressão disciplinar de abandono de cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649684

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037008679,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 20 de agosto de 2026, ERONDINO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, CPF nº ***.320.476-**, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649718

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037008645,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado FRANCISNEY MARTINS CABRAL, CPF nº ***.665.001-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de maio de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649719

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037003802,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado GABRIEL HENRIQUE VENTURA PINTO, CPF nº ***.436.501-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649720

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037008542,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 21 de julho de 2026, GABRIELLA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº ***.667.671-**, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 29 de maio de 2026 (Protocolo nº 627069), publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.789, da mesma data, apenas na parte que nomeou ARTHUR RODRIGUES MANRIQUE, CPF nº ***.388.231-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649721

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600005021627,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2026, GISELLY JORDHANNY CARDOSO NUNES, CPF nº ***.140.191-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649722

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202600006082236, sobretudo do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 5165065-28.2026.8.09.0000, pela 5ª Turma Julgadora da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e da decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 5569935-51.2026.8.09.0000, bem como do Despacho nº 1.725/2026/GECO/SEDUC, da Secretaria de Estado da Educação, e do Despacho nº 6.195/2026/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o número de ordem 132 do Anexo Único a que se refere o art. 1º do Decreto de 2 de fevereiro de 2026, publicado nas páginas 1 a 15 do Diário Oficial nº 24.713, do dia 4 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 599416), que nomeou LAÍS CRISTINA ROCHA DE JESUS, CPF nº ***.472.921-**, inscrição nº 300135130, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Classe III - Filosofia, no Município de Trindade/GO, do Quadro

Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Fica nomeada LAÍS CRISTINA ROCHA DE JESUS, CPF nº ***.472.921-**, classificada na 2ª posição, inscrição nº 300135130, para exercer o cargo de Professor, Classe III, Nível "A" - Filosofia, no Município de Trindade/GO, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/ SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649723

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037008590,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LÉIA BRUNA CARVALHO SANTOS CAETANO, CPF nº ***.975.261-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649724

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037008539,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 3 de agosto de 2026, LUCAS BEZERRA BORGES, CPF nº ***.662.901-**, do cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649726

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600006084415, especialmente o Ofício nº 70.776/2026/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, bem como o Despacho nº 6.136/2026/SGDP/SEDUC, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ambos da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial nº 5175827-47.2026.8.09.0051, pela 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, na condição *sub judice,* THANITY SILVA DE ANDRADE, CPF nº ***.107.661-**, inscrição nº 300129231, classificada na 2ª posição na modalidade PcD, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III - Artes, atualmente denominado Professor, Classe III, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, com lotação no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, em razão de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/ SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de setembro de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649727

Referência: Processo nº 202110319002692
Interessado: Aline Jane Soares Belém
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 845/2026/CASA CIVIL

Para firmar meu juízo, acolho as razões apresentadas pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, constantes do Parecer Jurídico nº 145/ADSET/SEDS, bem como as conclusões do Relatório Final nº 38/2026/CPAD/SEDS, elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da pasta. Em consequência, homologo a decisão que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva, conforme registrado no Despacho nº 689/2026/GAB, proferido pelo titular da SEDS. Declaro, assim, extinta a punibilidade de ALINE JANE SOARES BELÉM, CPF nº ***.014.701-**, ocupante do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, Classe "A", Referência I, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, integrante do Quadro Permanente dos Servidores da SEDS, quanto à transgressão disciplinar de abandono de cargo, tipificada no art. 202, inciso LXXI, da Lei nº 20.756, de 2020.

Determino, por fim, a exoneração de ofício da interessada, com a finalidade de regularizar sua situação funcional, com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 59 do mesmo diploma legal. O ato produzirá efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, data correspondente ao primeiro dia de ausência intencional ao serviço, conforme orientação firmada no Despacho Referencial nº 2.062/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado.

Após a extração e a publicação desta decisão no Diário Oficial, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDS para a adoção das providências complementares, inclusive o arquivamento. Determino, ainda, a ciência da interessada e de seus eventuais defensores constituídos acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 1º de setembro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649584

Referência: Processo nº 202100036013705
Interessados: CELSO FLORES PINTO, ANTÔNIO WILSON PORTO e IRIS BENTO TAVARES
Assunto: Julgamento de recurso.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 849/2026/CASA CIVIL

Com fundamento na argumentação exposta e nos elementos constantes dos autos, adoto, como razões de decidir, o Relatório de Julgamento (SEI nº 92423401), da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA; o Relatório Final Complementar nº 9/2025/CPAD/GOINFRA (SEI nº 78325074), da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da referida Agência; e o Despacho nº 947/2026/GAB (SEI nº 91966034), da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, naquilo em que não conflitarem com esta decisão.

Em consequência, reconheço a regularidade formal do presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Declaro, ainda, extinta a punibilidade do acusado CELSO FLORES PINTO, CPF nº ***.053.321-**, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, reconhecida com fundamento nas regras de direito material previstas no inciso II e no § 1º do art. 322 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e com os efeitos estabelecidos no inciso I e no § 1º do art. 198 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Determino, também, o arquivamento do presente PAD quanto aos acusados ANTÔNIO WILSON PORTO, CPF nº ***.139.911-**, e IRIS BENTO TAVARES, CPF nº ***.467.181-**, com fundamento no inciso I do § 5º do art. 228 da Lei nº 20.756, de 2020. A medida decorre da ausência de indiciamento formal ao término da instrução processual.

Após a extração e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal, restituam-se os autos à GOINFRA para a adoção das providências cabíveis, inclusive o arquivamento definitivo do feito. Determino, ainda, que os interessados e seus eventuais defensores regularmente constituídos sejam cientificados do teor desta decisão, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 1º de setembro de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 649589

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 005/2026/CASA CIVIL

Processo nº: 202600005005795 e 202600013002439

Objeto: Aquisição de 8 (oito) licenças do software Canva Pro+, destinadas ao atendimento das necessidades da Comunicação Setorial e da Gerência de Consolidação da Legislação da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL.

Contratada: ADEMAR P SIQUEIRA ELETRONICOS & INFORMATICA, CNPJ nº 38.323.446/0001-20.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor Total: R$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses, de 02/09/2026 a 02/09/2027.

Data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: 01/09/2026

Dotação Orçamentária: a despesa ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 2026.1101.04.122.4200.4243.03, elemento de despesa nº 3.3.90.40.14, conforme Nota de Empenho nº 2026.1101.006.00084, emitida em 20 de agosto de 2026.

Assinaturas:

Contratante: Bruno Belem - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Ademar Pereira Siqueira Junior - Representante Legal.

Protocolo 649728

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

PORTARIA DGPC Nº 739, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os procedimentos relativos ao recebimento, custódia, guarda, vigilância e aos direitos dos policiais civis custodiados nas dependências da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 19, inciso XI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

Considerando a necessidade de padronização e sistematização dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à custódia de policiais civis no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, de modo a assegurar uniformidade de atuação entre as unidades;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma sistematizada e segura, os procedimentos de ingresso, permanência, visitação e controle de acesso de policiais civis custodiados nas dependências da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP, com vistas ao adequado funcionamento da unidade e à mitigação de riscos operacionais;

Considerando o disposto no art. 30, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.735/2023, que estabelece o recolhimento de policial civil, em atividade ou aposentado, em unidade prisional da própria instituição, para fins de cumprimento de prisão provisória ou de sentença penal condenatória transitada em julgado;

Considerando o disposto no art. 61, incisos IV e VI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece garantias relacionadas à apresentação do policial civil preso à direção superior da Instituição e ao seu recolhimento em dependência ou cela especial;

Considerando a especificidade da custódia de policiais civis, que demanda a adoção de medidas diferenciadas de segurança e segregação, em razão da natureza das funções desempenhadas e dos riscos inerentes à convivência com demais custodiados;

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança institucional, mediante a definição de protocolos, rotinas de controle e mecanismos de fiscalização, de forma a resguardar a integridade física e moral dos custodiados, dos servidores e dos visitantes;

Considerando a importância de estabelecer mecanismos formais de registro, comunicação e acompanhamento das ocorrências envolvendo custodiados, bem como de consolidar, em ato normativo único, as diretrizes relativas à custódia de policiais civis, promovendo maior rastreabilidade, coerência sistêmica, segurança jurídica e eficiência administrativa no âmbito da Polícia Civil;

Considerando o discutido nos autos do processo administrativo n.º 202600007013400, que tratou da redefinição da unidade responsável pela custódia de policiais civis, com a transferência dessa atribuição da Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios - DIH para ala específica da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria n.º 649, de 24 de agosto de 2016, em razão da redefinição da unidade responsável pela custódia de policiais civis, com a transferência dessa atribuição para a Delegacia Estadual de Capturas - DECAP; e

Considerando a Recomendação n.º 01/2026 - GAESP/MPGO, expedida no âmbito do Procedimento Administrativo n.º 202600025045, que recomenda a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos de recebimento, permanência, visitação, controle de acesso, entrega de alimentos e objetos, videomonitoramento e registro de intercorrências relacionados à custódia de policiais civis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos relativos ao recebimento, custódia, guarda, vigilância e aos direitos dos policiais civis custodiados nas dependências da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP.

Art. 2º A custódia de policiais civis observará os princípios da legalidade, da segurança, da disciplina e do respeito à integridade física e moral do custodiado.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E REGISTRO

Art. 3º O policial civil custodiado será recebido na unidade mediante apresentação dos documentos que fundamentam a custódia, notadamente a guia de recolhimento, o relatório médico *ad cautelam*, a cópia do mandado de prisão e da respectiva certidão de cumprimento ou, em caso de autuação em flagrante delito, da nota de culpa.

Art. 4º O policial civil custodiado será recolhido em ala exclusiva destinada à custódia de policiais civis, devidamente segregada das celas destinadas à custódia de pessoas investigadas ou capturadas pela Polícia Civil.

§ 1º A acomodação dos policiais civis custodiados deverá observar, sempre que as condições estruturais e de segurança da unidade permitirem, a separação entre presos provisórios e definitivos, bem como as condições específicas relacionadas ao sexo e às características pessoais do custodiado que demandem acomodação diferenciada, de modo a preservar sua segurança, dignidade e integridade.

§ 2º A área destinada à custódia deverá observar, consideradas as características estruturais da unidade, as condições de acessibilidade aplicáveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º O ingresso de policial civil custodiado na unidade deverá ser imediatamente registrado e comunicado ao Delegado de Polícia titular da unidade e à equipe de plantão, com a identificação do policial civil responsável pelo recebimento do custodiado.

Art. 6º Toda intercorrência envolvendo policial civil custodiado deverá ser registrada em relatório de plantão, com a devida descrição dos fatos, das providências adotadas e dos servidores envolvidos.

Parágrafo único. A unidade manterá registro diário das ocorrências e intercorrências relacionadas à custódia, preferencialmente em sistema informatizado, sem prejuízo dos demais registros administrativos adotados.

CAPÍTULO III
DA VISITAÇÃO

Art. 7º Fica assegurado ao policial civil custodiado o direito a visitas, observadas as normas de segurança da unidade.

Art. 8º As visitas ocorrerão em 2 (dois) dias por semana, no período compreendido entre 8h e 18h, conforme escala previamente definida pela unidade, vedada a visitação em período noturno.

§ 1º O ingresso do visitante fica condicionado à apresentação de documento oficial de identificação, ao cadastro prévio e ao registro em sistema informatizado ou, excepcionalmente, mediante justificativa operacional, em livro próprio de controle.

§ 2º O cadastro e o registro de visitação deverão conter, no mínimo:

I - nome completo e número do documento oficial de identificação do visitante;

II - qualificação e vínculo com o custodiado;

III - identificação do custodiado visitado;

IV - data e horários de entrada e saída; e

V - identificação do servidor responsável pela autorização ou fiscalização da visita.

Art. 9º Cada visita terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser estabelecida duração inferior ou limitação quantitativa de visitantes por razões de segurança ou de organização administrativa.

Art. 10. O visitante será submetido à revista pessoal e à inspeção de seus pertences antes de ingressar na área destinada à visitação, inclusive com a utilização de detectores de metais, fixos ou portáteis.

Art. 11. É vedado o ingresso de visitantes portando telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação, bem como objetos ou materiais que possam comprometer a segurança da unidade.

Parágrafo único. Os itens cujo ingresso seja vedado deverão permanecer em local externo à área de custódia ou em espaço próprio definido pela administração da unidade.

Art. 12. Os policiais civis responsáveis pela custódia monitorarão as visitas e poderão interrompê-las, quando necessário, em caso de descumprimento desta Portaria ou de situação que comprometa a segurança da unidade.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO DE ADVOGADOS

Art. 13. O acesso de advogados ao policial civil custodiado será assegurado no período compreendido entre 8h e 18h, mediante apresentação de identificação profissional e registro em sistema informatizado ou, excepcionalmente, em livro próprio, em conformidade com as disposições da Resolução n.º 170/2023 do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* observará as prerrogativas profissionais legalmente asseguradas, inclusive quanto às condições necessárias à realização de entrevista reservada com o custodiado.

Art. 14. É vedado o ingresso de advogados portando telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico de comunicação, bem como objetos ou materiais que possam comprometer a segurança da unidade, sem prejuízo das prerrogativas profissionais legalmente asseguradas.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E DAS CORRESPONDÊNCIAS

Art. 15. Será assegurada assistência religiosa aos policiais civis custodiados, nos termos da legislação aplicável, observadas as condições operacionais da unidade e a necessária compatibilização de seu exercício com a segurança dos custodiados, policiais civis, servidores administrativos e demais pessoas presentes no ambiente de custódia.

Art. 16. O recebimento e o envio de correspondências pelos policiais civis custodiados serão submetidos a procedimentos de registro, controle e fiscalização compatíveis com a segurança da unidade, preservados o sigilo das comunicações legalmente protegidas e os demais direitos assegurados pela legislação.

CAPÍTULO VI
DA ALIMENTAÇÃO E ENTREGA DE OBJETOS

Art. 17. Será permitido o ingresso de alimentos, encomendas e objetos destinados aos policiais civis custodiados, entregues por familiares ou pessoas por eles autorizadas, em horários previamente definidos pela unidade.

§ 1º O ingresso dos itens de que trata o *caput* fica condicionado à identificação da pessoa responsável pela entrega e à realização de triagem e inspeção pelos policiais civis responsáveis pela custódia.

§ 2º É vedada a entrega direta de alimentos, encomendas ou objetos ao custodiado, devendo o recebimento, a inspeção e a liberação ser realizados pelo policial civil responsável.

Art. 18. A entrega de alimentos, encomendas e objetos deverá ser registrada, contendo, no mínimo:

I - nome completo e número do documento oficial de identificação da pessoa responsável pela entrega;

II - identificação do policial civil custodiado destinatário;

III - descrição dos itens entregues;

IV - data e horário do recebimento; e

V - identificação do policial civil responsável pela triagem, inspeção e liberação.

Art. 19. Os prestadores de serviço, fornecedores e demais serviços externos estarão sujeitos aos procedimentos de identificação, controle e acompanhamento estabelecidos pela unidade.

Parágrafo único. É vedado o acesso direto de prestadores de serviço, fornecedores ou entregadores à área de custódia, salvo quando necessário à execução do serviço e mediante prévia autorização e acompanhamento por policial civil responsável.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA E DO CONTROLE

Art. 20. A DECAP deverá manter em funcionamento sistema de videomonitoramento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, abrangendo as áreas interna e externa da unidade, inclusive os corredores de acesso às celas e os espaços destinados ao banho de sol, preservadas as áreas em que a gravação seja incompatível com a intimidade do custodiado ou com o sigilo profissional legalmente assegurado.

§ 1º Qualquer interrupção no funcionamento do sistema de videomonitoramento deverá ser imediatamente comunicada à chefia imediata e registrada no relatório de plantão, com a especificação da data, do horário, da duração e da causa da ocorrência, bem como das medidas corretivas adotadas.

§ 2º As imagens obtidas pelo sistema de videomonitoramento deverão ser armazenadas, em meio seguro e com controle de acesso, pelo prazo mínimo de 12 (doze) dias, observada a capacidade técnica atualmente disponível na unidade.

§ 3º Sem prejuízo do prazo previsto no § 2º, as imagens relacionadas a intercorrência, sindicância, processo ou procedimento administrativo, investigação criminal, requisição de autoridade competente ou apuração de responsabilidade deverão ser preservadas por período superior, enquanto necessárias à respectiva apuração.

Art. 21. A unidade deverá manter controle rigoroso da entrada e saída de pessoas, compreendendo policiais civis, servidores administrativos, visitantes, advogados, prestadores de serviço e fornecedores, mediante registro em sistema próprio ou, excepcionalmente, em livro de controle.

Parágrafo único. O registro deverá permitir a identificação do policial civil responsável por autorizar, fiscalizar ou acompanhar o acesso, de modo a assegurar sua rastreabilidade.

Art. 22. A administração da unidade poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, restringir ou suspender visitas, o ingresso de alimentos, encomendas e objetos e os demais acessos em situações excepcionais que representem risco à segurança da unidade ou à integridade dos custodiados, servidores e visitantes.

Parágrafo único. A decisão de que trata o *caput* deverá ser registrada, com indicação dos motivos que ensejaram a restrição ou suspensão.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Delegado de Polícia titular da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP editará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da publicação desta Portaria, ato interno complementar destinado a disciplinar os procedimentos operacionais relativos à custódia de policiais civis, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e as particularidades administrativas, estruturais e operacionais da unidade.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado de Polícia titular da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP.

Art. 25. O art. 2º da Portaria n.º 649, de 24 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar que o policial civil preso, quando sujeito a qualquer modalidade de prisão, seja recolhido em dependência ou cela especial, ficando designada a Delegacia Estadual de Capturas - DECAP como unidade de custódia para essa finalidade." (NR)

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Encaminhe-se cópia deste ato à Chefia de Polícia Judiciária, para conhecimento e ampla difusão interna; à Delegacia Estadual de Capturas - DECAP, para ciência e cumprimento; à Gerência de Elaboração de Atos Normativos, para registro, arquivamento e publicação na ferramenta Legisla Goiás; à Gerência Técnico-Policial, para registro e arquivamento; às unidades integrantes da Polícia Civil, para conhecimento e providências administrativas cabíveis.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial. DIFUNDA-SE e CUMPRA-SE.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 649557

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA ECONOMIA Nº 1645, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Instrução Normativa nº 927/08-GSF, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre o rito processual aplicável ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional e à exclusão de ofício do Simples Nacional.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 14 e 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, no art. 1º da Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026,

na Resolução CGSN nº 190, de 4 de agosto de 2026, e no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 927/08-GSF, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 1º A ciência do Termo de Indeferimento ocorrerá no momento da solicitação da opção, realizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet.

§ 2º Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Fiscalização Integrada, a ser apreciada em instância única, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional." (NR)

"Art. 3º A defesa pode ser apresentada por meio da Plataforma Digital de Processos - PDP, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, devendo conter, no mínimo:

.....

§ 1º O acesso à PDP e a assinatura dos documentos devem ser efetuados mediante utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§ 2º Os documentos enviados são considerados entregues à Administração Tributária na data e hora constantes do protocolo de recebimento gerado ou gravado pela PDP.

§ 3º Ao enviar os dados na PDP, o contribuinte torna-se responsável, sob as penas da lei, pela veracidade e fidedignidade das informações fornecidas, pelo conteúdo dos documentos digitais entregues e por sua correspondência fiel aos documentos originais, que devem permanecer à disposição do Fisco até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir eventuais créditos tributários a eles relacionados." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 927/08-GSF, de 2008:

I - os incisos I e II do § 2º do art. 1º; e

II - o art. 4º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LACERDA NOLETO

Protocolo 649554

Secretaria de Estado da Cultura

ERRATA DO ANEXO V - 5ª RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA informa que o ANEXO V - 5ª RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA referente aos Editais nº 4/2026 e 6/2026, publicado no Diário Oficial do Estado N° 24.843, na data de 14 de agosto de 2026, página 116, objeto dos processos administrativos SEI nº 202517645004359 e SEI nº 202517645004357, fica corrigido da seguinte forma:

Onde se lê:

1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	11/06/2026	30/06/2026

Leia-se:

1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	11/06/2026	25/08/2026

Os demais termos do ANEXO V - 5ª RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA permanecem inalterados.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 649643

ANEXO V
6ª RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, torna pública a 6ª Retificação do Cronograma (Anexo V) do Edital nº 6/2026, referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Ciclo 2).

1	Etapa 1: Avaliação de Mérito	Início	Fim
1.0	Divulgação dos Editais de Chamamento Público no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	09/03/2026	12/03/2026
	Envio das Inscrições na Plataforma Baru de Editais.	13/03/2026	17/04/2026
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	11/06/2026	25/08/2026
1.2	Divulgação do resultado preliminar de classificados e não classificados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	26/08/2026	28/08/2026
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito.	02/09/2026	04/09/2026
1.4	Resposta ao Recurso	08/09/2026	10/09/2026
1.5	Divulgação do Resultado Final no DOE/GO e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	14/09/2026	14/09/2026
2	Etapa 2: Habilitação para Pagamento	Início	Fim
2.1	Entrega dos documentos de Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1.	15/09/2026	24/09/2026
2.2	Avaliação dos Documentos de Habilitação	25/09/2026	29/09/2026
2.3	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação (aptos a receber) no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	30/09/2026	30/09/2026
2.4	Prazo Recursal.	01/10/2026	05/10/2026
2.5	Resposta ao Recurso.	06/10/2026	08/10/2026
2.6	Divulgação final dos projetos aptos a receberem no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	09/10/2026	09/10/2026
2.7	Assinatura do Termo de Execução Cultural e envio do projeto para pagamento, pelos proponentes habilitados, conforme divulgação preliminar (item 2.2) e, após análise de recursos, conforme divulgação final (item 2.5).	13/10/2026	15/10/2026
2.8	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	16/10/2026	30/10/2026
Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Diário Oficial do Estado de Goiás.			

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 649644